



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI Nº 61/2022”

DATA: 10 de outubro de 2022.

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança na Administração Pública Municipal de Nova Esperança, para fins de criação do Departamento de Engenharia e Projetos e suas respectivas divisões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, para constar no Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, o Departamento de Engenharia e Projetos e suas respectivas divisões, bem como promover a readequação das atribuições da referida secretaria e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º. O art. 31, A, b, VI, da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

1. Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

- a) Escritório Regional da Junta Comercial
- b) Sala do Empreendedor

2. Departamento de Trabalho e Renda

- a) Agência do Trabalhador
- b) PRONATEC

3. Departamento de Planejamento

4. Departamento de Engenharia e Projetos

- a) Divisão de Elaboração de Projetos para Captação de Recursos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- b) Divisão de Análise e Aprovação de Projetos
- c) Divisão de Fiscalização de Obras Públicas
- d) Divisão de Controle do Plano Diretor Municipal”

Art. 3º. O art. 48 da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos é o órgão ao qual incumbe:

- I. promover o planejamento operacional das obras públicas de engenharia e infraestrutura urbana;
- II. manter e conservar a iluminação pública, a sinalização do sistema viário, a rede de galerias pluviais;
- III. colaborar e fiscalizar a concessionária a concessionária responsável pela operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários do Município;
- IV. a fiscalização do cumprimento das normas de edificações e posturas públicas pelos munícipes e empresas estabelecidas;
- V. prover o reparo dos próprios municipais;
- VI. a conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- VII. o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria, com a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- VIII. o acompanhamento da fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social;
- IX. manter e controlar a operacionalização da frota de veículos pesados, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade;
- X. administrar e manter cemitérios e serviços funerários;
- XI. realizar serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano e a retirada de detritos, articulado com as políticas de meio ambiente;
- XII. conservar e manter o patrimônio histórico-cultural;
- XIII. promover a execução da política de ordenamento e disciplinamento dos transportes;
- XIV. desenvolver as políticas, formalizar e gerir concessões para transporte de massa;
- XV. elaborar estudos tarifários sobre serviços de transporte público de massa e de táxi, para fixação de suas tarifas;

Assinado por 1 pessoa: MOACIR OLIVATTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/4AFF-7649-520D-1565> e informe o código 4AFF-7649-520D-1565

2





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- XVI. orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;
- XVII. o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O art. 50 da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é o órgão ao qual incumbe.

- I. definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o planejamento do desenvolvimento urbano e econômico do Município;
- II. elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor do Município;
- III. formular e executar políticas urbanas relacionadas ao ordenamento físico e territorial do município, no que está inserido o parcelamento, uso e ocupação do solo;
- IV. promover o desenvolvimento urbano respeitando-se o adequado uso do solo;
- V. analisar projetos de edificações e obras particulares no território municipal, além de realizar o licenciamento e fiscalização das mesmas;
- VI. desenvolver o planejamento, organização e controle das obras públicas quanto a sua execução e o cumprimento das condições contratuais e de qualidade;
- VII. desenvolver o projeto urbanístico, o Plano Diretor e as normas de posturas públicas e o código de edificações visando o desenvolvimento urbano sustentável do Município;
- VIII. desenvolver o Cadastro Técnico Imobiliário em base cartográfica georreferenciada, visando o planejamento multissetorial integrado das atividades públicas e a organização da planta de valores;
- IX. a aprovação de projetos de construções privadas e públicas, assim como dos projetos de obras de infraestrutura, de acordo com as normas legais;
- X. traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social;
- XI. a promoção, estímulo e apoio ao processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, de serviços e turístico;
- XII. desenvolver, promover, divulgar e planejar as atividades turísticas no Município;
- XIII. desenvolver atividades voltadas à ciência e tecnologia;
- XIV. desenvolver, promover, divulgar e planejar as atividades relacionadas ao terceiro setor no Município;
- XV. promover a atração, constituição e a integração de novas empresas;
- XVI. promover programas de fomento e incentivos fiscais às atividades industriais, comerciais e serviços compatíveis com a vocação da economia local;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- XVII. incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização voltadas ao comércio, indústria e serviços, visando ao desenvolvimento do Município;
- XXVIII. integrar-se com organismos, tanto de âmbito governamental quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio;
- XIX. manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais, comerciais e serviços;
- XX. organizar e manter o banco de dados e projetos relativos às atividades industriais, comerciais e serviços;
- XXI. o fomento às campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
- XXII. a organização, programação, orientação, controle e supervisão das atividades relativas ao fomento das atividades industrial, comercial, de serviços e turística no Município;
- XXIII. a organização, desenvolvimento e execução das campanhas e intercâmbios com órgãos afins, visando ao implemento do desenvolvimento do Município nas suas áreas de atuação;
- XXIV. o estímulo e apoio das iniciativas privadas e públicas, ligadas à sua área de atuação, através de orientação para obtenção de financiamentos, visando ao crescimento e ao progresso do Município;
- XXV. atuar diretamente no processo de formalização de microempreendedores individuais e empreendedores;
- XXVI. fornecer apoio e promover a capacitação e formação profissional voltados à indústria e semi-indústria;
- XXVII. criar e consolidar espaços de interlocução entre sociedade e poderes públicos, proporcionando o debate e a intervenção de diversos segmentos, na formulação, no monitoramento, na coordenação e na avaliação de políticas públicas de emprego, renda, salário, qualificação profissional, geração de emprego e renda, seguro desemprego, abono salarial e formal, e desenvolvimento profissional para a inserção ou reinserção ao mercado de trabalho, bem como atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego, em interface com outros órgãos municipais, estaduais e federais;
- XXVIII. coordenar e manter a estrutura operacional da Agência do Trabalhador em parceria com o governo estadual, colocando à disposição servidores do Município;
- XXIX. coordenar e manter um Centro de Qualificação Profissional, buscando parceiros no âmbito federal, estadual e municipal e com as entidades competentes, promovendo cursos aos trabalhadores informais, às cooperativas populares, associação de produtores, empreendimentos auto-gestionados e demais iniciativas de economia solidária, oferecendo-lhes apoio ao crédito através do Banco Social; .



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

XXX. assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.”

Art. 5º. O Anexo VIII da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2.022).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade *alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança na Administração Pública Municipal de Nova Esperança, para fins de criação do Departamento de Engenharia e Projetos e suas respectivas divisões, e dá outras providências.*

A presente alteração objetiva a criação do Departamento de Engenharia e Projetos e respectivas divisões, bem como readequar as atribuições da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Atualmente no Organograma do Município não consta o Departamento de Engenharia e Projetos. Na prática, as atividades e funções a eles inerentes estão concentradas na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, junto ao Paço Municipal, onde estão lotados os profissionais de engenharia civil e arquitetura e urbanismo do município.

Desta forma, apresentamos a presente alteração para fins de regulamentar o referido departamento, criando suas respectivas divisões, sendo, para tanto, necessário ainda remanejar algumas atribuições anteriormente delegadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

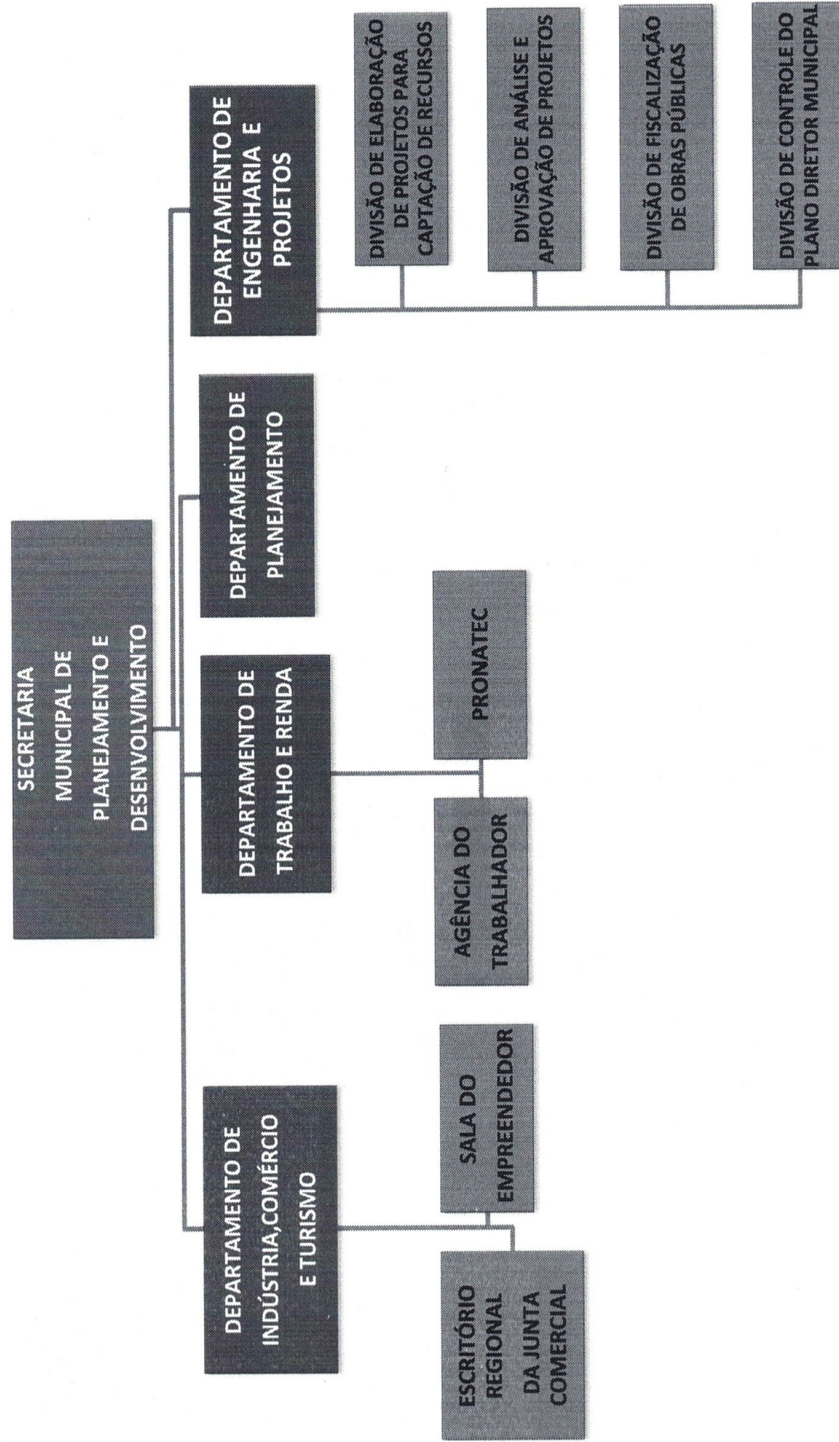
Desse modo, concluímos senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida e a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Cordialmente,

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AFF-7649-520D-1565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 10/10/2022 11:30:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/4AFF-7649-520D-1565>